

LEI Nº 490, DE 07 DE JANEIRO DE 2002.

**ALTERA A LEI Nº 74/1990 – CÓDIGO
TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO – E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 74, de 31 de dezembro de 1990, que estabelece o Código Tributário do Município, alterados pela Lei nº 395/99, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 59.** ...

...

Parágrafo Único. A alíquota do Inciso I, para os imóveis edificados, será nos seguintes percentuais:

Imóveis até R\$ 20.000,00 – 0,3% (três décimos por cento);

De R\$ 20.000,01 até R\$ 40.000,00 – 0,4% (quatro décimos por cento);

Acima de R\$ 40.000,00 – 0,4/5% (quatro e meio décimos por cento)”.

Art. 2º. Para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – em parcela única, poderão os contribuintes pagar o mesmo com 30% (trinta por cento) de desconto até o dia 31 do mês de março, com 20% (vinte por cento) de desconto até o dia 30 do mês de abril ou com 10% (dez por cento) de desconto até o dia 31 do mês de maio, de cada ano.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA – RS, em 07 de janeiro de 2002.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

LEI Nº 490, DE 07 DE JANEIRO DE 2002 – FL.02

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobeloch dos Santos
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com., e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.